AO EXPEDIENTE
Em: 26/09/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 109 /2019.
(Do Vereador Divino Felizardo)

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:16 hs. Em: 25/09/2019
VISTO

Denomina Rua Otávio de Souza Falcão a Via Local 02, localizada no Bairro de Ponta de Campina, neste Município, em continuidade da Rua de mesmo nome, denominada pela Lei nº 1.441, de 06 de maio de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Otávio de Souza Falcão,** a Via Local 02, localizada no Bairro de Ponta de Campina, neste Município, em continuidade da Rua de mesmo nome, denominada pela Lei nº 1.441, de 06 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A propositura atende à solicitação de expediente, apresentado por Caroline Araújo de Almeida, residente na Rua Otávio de Souza Falcão nº 27, Ponta de Campina, neste Município, CEP 58.101-760, devido ao investimento de estrutura de um HOSTEL, feito na Via Local 02, já conhecida como Rua Otávio de Souza Falção, para os serviços de correspondências, mapa do Google, GPS, rede sociais, visando assim facilitar a locomoção de chegada de pessoas que venham visitar e, como opção se hospedarem nesta cidade.

Por fim, esclarece a interessada que a continuidade do nome da rua sugerida, trata-se de apenas de uma pequena curva com apenas dois lotes, um onde funciona o HOSTEL e outro um terreno.

A homenagem foi concretizada pela Lei nº 1.441/2009, trata-se apenas de continuidade da rua já denominada, dispensando-se, portanto, das exigências do inciso II, do art. 90, do Regimento Interno da Casa.

Plenário "Luiz de Góes", em 23 de setembro de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

Cabedelo, 12 de agosto de 2019

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA

Eu, Carolinne Araújo Caiaffo de Almeida, residente à rua Otávio de Souza Falcão, 27, Ponta de Campina, Cabedelo, cep 58101-760, devido ao investimento como compra de terreno, construção, reforma, aquisição de equipamentos e outros para funcionamento com estrutura de um HOSTEL, que fiz neste endereço, venho solicitar a V.Sas., como sugestão que a referida rua conforme mapa 01 anexo, dê continuidade conforme mapa 02 anexo, devido já está conhecida para todos os tipos de correspondências, Correios, mapa do Google, GPS, redes sociais, etc, visando assim facilitar a locomoção de chegada de pessoas que venham visitar e, como opção se hospedar nesta cidade. A continuidade do nome de rua sugerida e pedida trata-se apenas de uma pequena curva com apenas dois lotes, um onde funciona o HOSTEL e outro um terreno. Concluindo portanto, continuaria o nome da rua Otávio de Souza Falcão incluindo a curva, ligando (Br 230 a rua Golfo de Coronation).

Sem mais para o momento e certo do atendimento de v.sas.

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 10:02 hs. Em 13 / 08 / 2019
VISTO

MAPA - 01

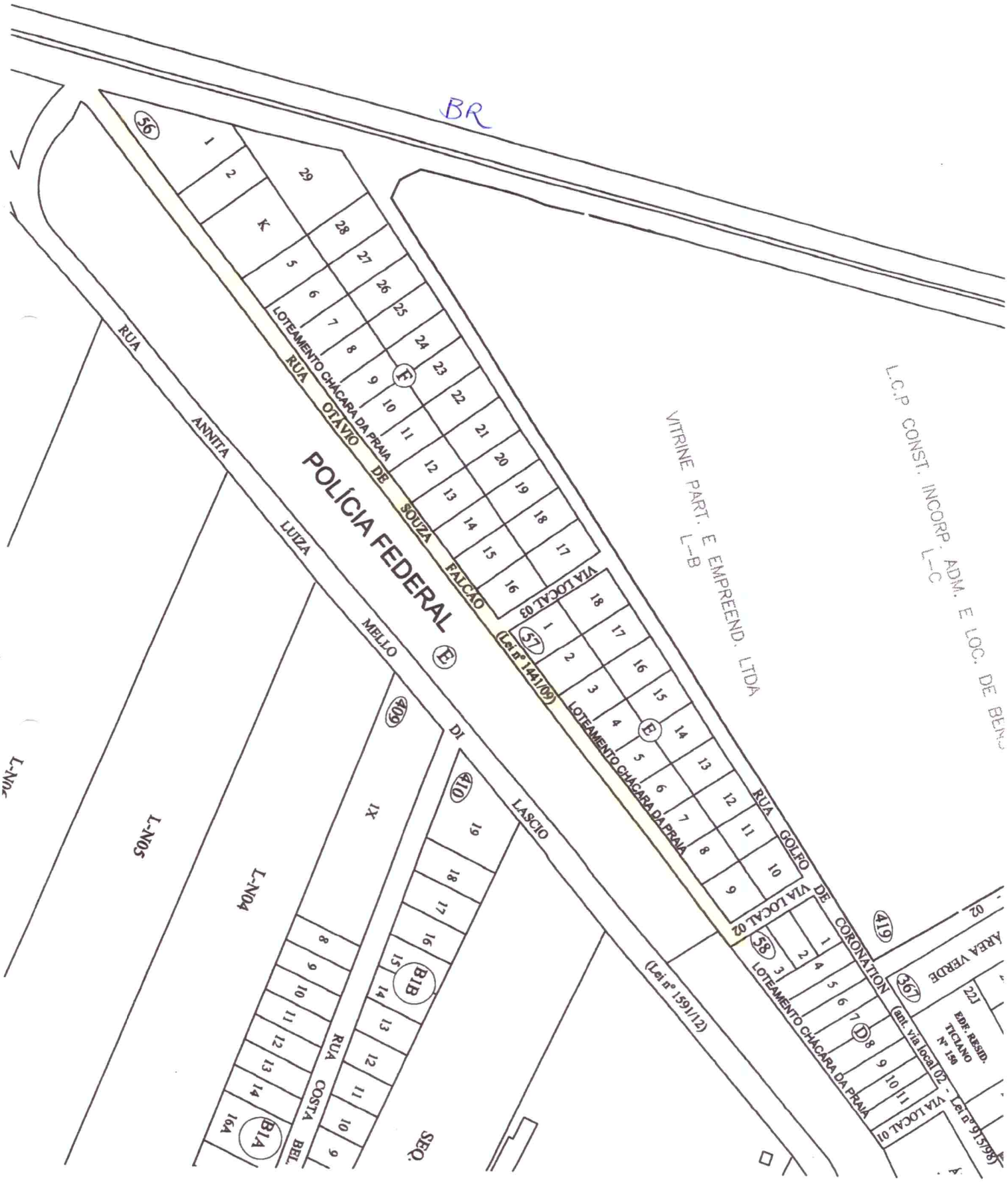
BR
POLÍCIA FEDERAL
RUA ANNITA LUIZA MELLO
RUA OTÁVIO DE SOUZA FALCÃO
LOTEAMENTO CHÁCARA DA PRAIA
(Lei nº 1441/09)
VIA LOCAL 03
VIA LOCAL 02
RUA GOLFO DE CORONATION
LOTEAMENTO CHÁCARA DA PRAIA
(Lei nº 1591/12)
RUA COSTA BEL
VITRINE PART. E EMPREEND. LTDA
L-B
L.C.P CONST. INCORP. ADM. E LOC. DE BENS
L-C
ÁREA VERDE
EDF. RESID. TICIANO Nº 150
(ant. via local 02 - Lei nº 915/98)
L-N05
L-N04
SEQ.

MAPA - 02

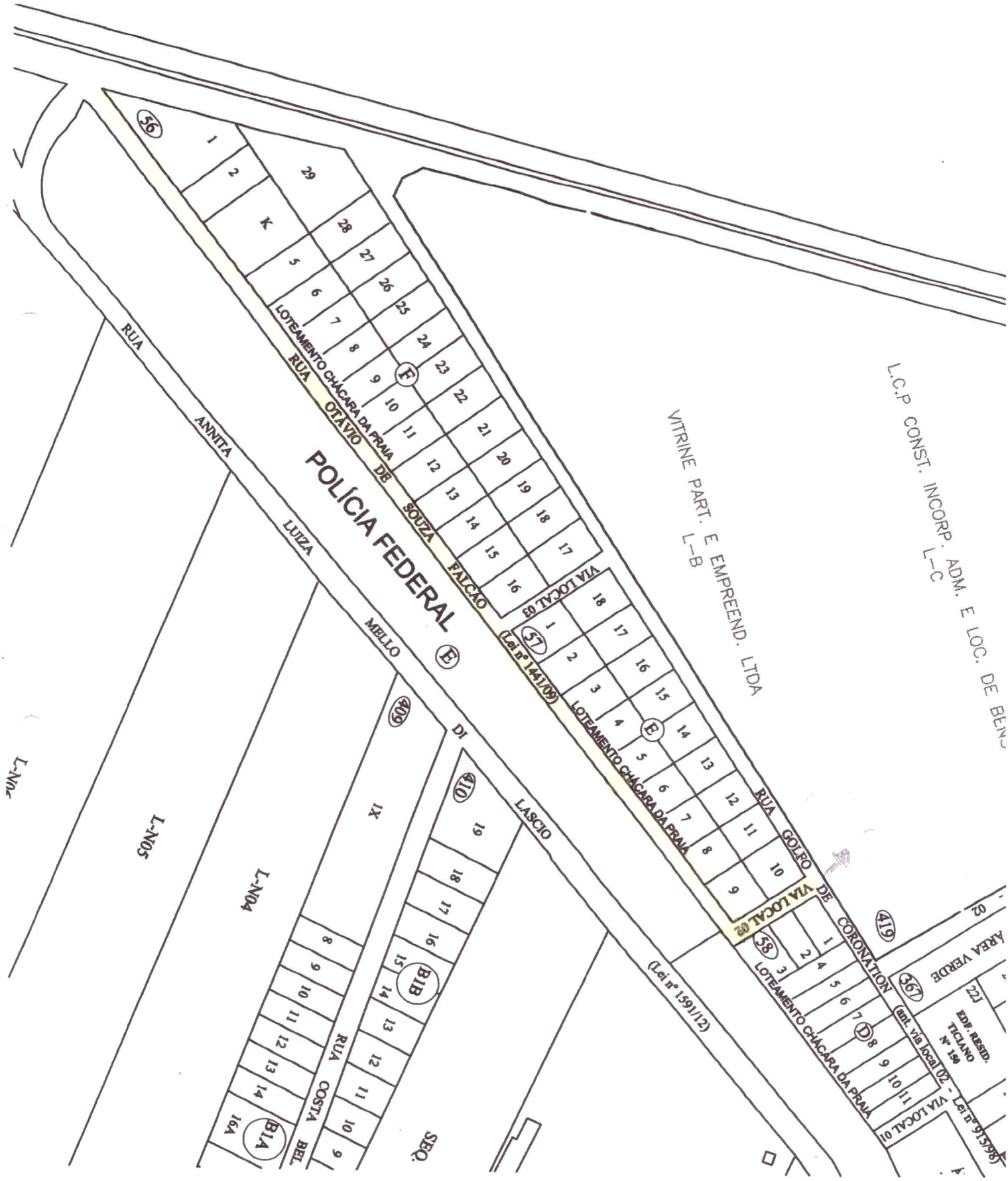

POLÍCIA FEDERAL
RUA ANNITA LUIZA MELLO DI LASCIO
RUA OTÁVIO DE SOUZA FALCÃO
RUA GOLFO DE CORONATION
RUA COSTA BEL.
LOTEAMENTO CHÁCARA DA PRAIA
VIA LOCAL 03
VIA LOCAL 02
VIA LOCAL 01
(Lei nº 1441/09)
(Lei nº 1591/12)
(ant. via local 02 - Lei nº 915/98)
L.C.P CONST. INCORP. ADM. E LOC. DE BENS
L-B
L-C
VITRINE PART. E EMPREEND. LTDA
EDF. RESID. TICLANO Nº 150
AREA VERDE
L-N05
L-N04
L-N06
SEQ.
56
57
58
409
410
419
367

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.333.581/0001-03 MATRIZ		26/07/2019

NOME EMPRESARIAL
CAROLINNE ARAUJO CAIAFFO DE ALMEIDA 07558235405

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POEMARES BEACH HOSTEL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
79.12-1-00 - Operadores turísticos
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTAVIO DE SOUZA FALCAO	27	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.101-760	PONTA DE CAMPINA	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
poemaresbeach.hostel@gmail.com	(83) 9932-0758

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2019** às **12:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE ENDEREÇO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO O[illegible] DE CABEDELO
[illegible]
Câmara Municipal
De 21 / 15 / 05 / 2009

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

LEI N.º 1.441 — De 06 de Maio de 2009

Denomina de Rua Otávio de Souza Falcão, a atual Rua "C 2" do Loteamento Chácaras da Praia Ponta de Campina, neste Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Otávio de Souza Falcão, a atual Rua "C 2" do Loteamento Chácaras da Praia Ponta de Campina neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Maio de 2009, 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 109/2019)
(Do Vereador Divino Felizardo)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei em tramitação que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal foi possível identificar norma vigente com teor semelhante ao da propositura mencionada.

Lei nº 1.441/2009 do Prefeito Municipal – Denomina de rua Otávio de Souza Falcão a atual V.C. 2, do Loteamento Chácaras da Praia, Ponta de Campina, neste município e dá outras providências.

Em, 27/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 27/09/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa